



RESOLUÇÃO CONFECIV Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a Eleição Eletrônica e Remota para recomposição de duas vagas docentes para o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil.

O DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL (FECIV) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 69 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, e pelo art. 20 do Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil, mediante solicitação da Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Civil da FECIV, aprovou na 1ª Assembleia da Faculdade de Engenharia Civil/2025, dia 25/08/2025, e nos autos do Processo nº 23117.047565/2025-13,

CONSIDERANDO o PARECER nº 00177/2020/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU que, consultada a Procuradoria-Geral da UFU, "opina-se pela possibilidade de utilização de sistema de votação eletrônica não presencial em Consulta eleitoral no âmbito do Instituto de Biologia da UFU destinada à escolha do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais",

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SEI Nº 12/2018, do Conselho Universitário, que aprova o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO as Notas Técnicas do CTI/UFU (NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/CTI/REITO e NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/CTI/REITO) sobre análises das características do Sistema de Votação *Online Helios Voting*, e ainda,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.047565/2025-13 e 23117.047491/2025-15,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Eleição Eletrônica e Remota para recomposição de **duas vagas** docentes para o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, para o período de 2 anos, a ser realizada por meio de votação eletrônica

online utilizando o "Sistema de Votação Online Helios Voting", assegurada a inviolabilidade e a segurança do voto e do processo eleitoral.

Art. 2º A regulamentação do processo eleitoral para recomposição de duas vagas docentes no Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil da UFU, segue o que dispõe o Título III, Capítulo I, Seção IV, Inciso II do Art. 25 do Regimento Interno da FECIV e a presente resolução.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 3º Para coordenar, organizar e supervisionar a Eleição Eletrônica e Remota será designada uma Comissão Especial Eleitoral, constituída especificamente para este fim, composta dos seguintes membros, aprovados em reunião do Conselho da Faculdade de Engenharia Civil (CONFECIV):

- I - dois representantes do corpo docente;
- II - um representante do corpo discente; e
- III - um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Especial Eleitoral, o Presidente deste Conselho editará Portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Eleição Eletrônica e Remota.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Especial Eleitoral, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º Não pode fazer parte da Comissão Especial Eleitoral o(a) Diretor(a) da FECIV.

§ 4º Os membros da Comissão Especial Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além de sua competência.

§ 5º A Comissão Especial Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu(sua) Presidente(a) e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 4º À Comissão Especial Eleitoral compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - elaborar normas complementares a esta Resolução, indispensáveis à realização da Eleição Eletrônica e Remota;

III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONFECIV, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

IV - divulgar a listagem nominal dos(as) integrantes da Carreira de Magistério Superior lotados na FECIV, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de início da Eleição Eletrônica e Remota, garantindo a contestação pelos(as) candidatos(as), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da Eleição Eletrônica e

Remota;

V - elaborar o mapa final com os resultados da Eleição Eletrônica e Remota e encaminhá-lo ao CONFECIV;

VI - solicitar à secretaria da Direção da FECIV a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula, e-mail institucional, dos docentes integrantes da carreira de magistério superior lotados na Faculdade de Engenharia Civil da UFU;

VII - decidir sobre a aplicação de sanções aos(as) candidatos(as) e encaminhar os eventuais recursos à autoridade superior, em caso de não reconsiderar a sua decisão.

VIII - informar aos(as) eleitores(as) que não possuem o e-mail institucional (@ufu.br) da obrigatoriedade de providenciá-lo junto à PROGEP, a fim de permitir sua participação na eleição;

IX - divulgar no sítio eletrônico institucional da Eleição Eletrônica e Remota a lista dos nomes de eleitores(as), indicando a regularidade, ou não, do seu e-mail institucional;

X - estabelecer e divulgar os prazos limites para o eleitor regularizar seu e-mail institucional.

XI - configurar o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" para a Eleição Eletrônica e Remota;

XII - cadastrar os(as) candidatos(as);

XIII - dar carga no "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" da lista dos(as) eleitores(as) com o seu ID (identificador, texto que antecede o "@ufu.br"), o endereço de e-mail institucional e o nome completo;

XIV - enviar e-mail, via "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", com informações para acesso ao voto; e

XV - monitorar o processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria.

§ 1º As normas complementares de que trata o inciso II do art. 4º serão editadas pela Comissão Especial Eleitoral por meio de Portaria, cujo inteiro teor deverá ser amplamente divulgado no sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil.

§ 2º Compete ao(à) Presidente(a) da Comissão Especial Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º Caberá ao(à) Presidente(a) da Comissão Especial Eleitoral incluir toda a documentação relacionada com os trabalhos da Comissão, em processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 5º A Comissão Especial Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez encerrado este processo eleitoral, com a eleição dos membros docentes para o Conselho da Faculdade de Engenharia Civil.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 6º Poderão se candidatar para recomposição de duas vagas docentes para o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil, todos os docentes integrantes da carreira de magistério superior lotados na FECIV.

Art. 7º Os(As) docentes, integrantes da carreira do magistério superior que atendem aos requisitos deste artigo interessados em participar da Eleição para recomposição de duas vagas de docente para o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil, poderão candidatar-se, mediante inscrição formal com indicação da vaga pretendida, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) dirigida à Secretaria da FECIV, das **8h do dia 26 de agosto até às 20h do dia 29 de agosto de 2025**.

§ 1º O candidato(a) deverá abrir processo no SEI, preencher um requerimento de inscrição, assiná-lo e enviar o processo à Diretoria da Faculdade de Engenharia Civil.

§ 2º Ao se inscrever o candidato acata as normas preceituadas pelo Regimento Geral da UFU.

Art. 8º É permitido o cancelamento de inscrições, a pedido do requerente até 24h do início do período de votação. Este pedido deverá ocorrer mediante solicitação inserida no processo de inscrição no SEI.

Art. 9º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será publicada no sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

Art. 10º Não havendo candidato(a) inscrito(a) até a data estabelecida, o período de inscrição será prorrogado, automaticamente, por mais 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 11º Terão direito ao voto todos os docentes integrantes da Carreira do Magistério superior lotados na Faculdade de Engenharia Civil da UFU.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 12º A votação da Eleição para recomposição de duas vagas de docente para o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil, será realizada no dia **1 de setembro de 2025 (quinta-feira), das 8h às 20h** (horário de Brasília-DF).

Art. 13º O processo de votação será realizado integralmente pelo "Sistema de Votação Online Helios Voting", em urnas eletrônicas, envolvendo a permissão para que o(a) eleitor(a) cadastrado(a) possa exercer o direito de voto, coleta do voto, salvaguarda do voto no formato criptografado, não associação do voto ao(à) eleitor(a) e não alteração do voto por *outrem*, a qualquer momento, ou pelo(a) próprio(a) eleitor(a) após terminado o prazo de votação e o voto depositado (salvaguardado) no sistema.

Parágrafo único. É proibida a captura e divulgação por meio de imagem

ou vídeo do voto, inclusive pelo(a) eleitor(a).

Art. 14º Na data e horário da votação, o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" enviará e-mail para cada eleitor(a), contendo as informações necessárias para que o(a) mesmo(a) exerça o direito do voto.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação o(a) eleitor(a) terá 30 (trinta) minutos para exercer o seu direito de votar.

Art. 15º A cada voto depositado, o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de e-mail institucional cadastrado.

Parágrafo único. O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado, também permanecerá disponível para consulta no "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", sendo que o mesmo é criptografado, não permitindo a visualização do voto, mesmo pelo(a) eleitor(a).

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 16º A apuração será realizada em reunião, no dia seguinte a votação, com o fechamento da urna eletrônica pelos membros da Comissão Especial Eleitoral organizadora, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) e/ou por um(a) fiscal por eles(as) indicado(a).

Art. 17º Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos e em casos de empate, será considerado eleito, entre os candidatos, o de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 18º No caso de haver apenas dois candidatos, a consulta eleitoral será dispensada, e os candidatos inscritos serão empossados automaticamente.

Art. 19º Após aprovada a ata, o quadro de resultados será anexado ao sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO NA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 20º O(A) candidato(a) que quiser ser representado(a) por um(a) fiscal de apuração, deverá solicitar o seu credenciamento junto à Comissão Especial Eleitoral, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até **às 17h do dia 29 de agosto de 2025**.

Parágrafo único. O(A) fiscal indicado(a) pelo(a) candidato(a) deverá ser membro da comunidade da FECIV.

Art. 21º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 22º Os recursos e contestações sobre a apuração deverão ser interpostos diretamente ao(à) presidente(a) da Comissão Especial Eleitoral por meio do SEI, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado

final da Eleição Eletrônica e Remota.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral decidirá sobre o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir de seu ingresso.

Art. 23º Dos atos da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CONFECIV.

§ 1º Os recursos serão interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e terão efeito suspensivo.

§ 2º O CONFECIV decidirá sobre o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir de seu ingresso.

Art. 24º Terminado o prazo hábil para recurso contra os trabalhos de apuração e não havendo recursos deferidos, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará ao(a) presidente do CONFECIV uma lista contendo a relação nominal dos dois candidatos mais votados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Caberá à Comissão Especial Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

Art. 26º Em caso de descumprimento das normas por parte dos candidatos, caberá à Comissão Especial Eleitoral apurar os fatos e encaminhar à Diretoria da FECIV para as medidas cabíveis.

Art. 27º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 25 de agosto de 2025

PAULO ROBERTO CABANA GUTERRES

Presidente do CONFECIV/UFU



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Cabana Guterres, Presidente**, em 26/08/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6621832** e o código CRC **EF38C246**.